

LEI Nº 721/91

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO BALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos secretários Municipais, responsável pela contabilidade, Engenheiro, Mestre de Obras, Tesoureiro, auxiliares de Contabilidade, Chefe de Serviços, Agente Tributário, Escriturários, Motorista do veículo Oficial e Encarregada do Serviço Militar, designados pelo Prefeito Municipal a se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de cada diária corresponderá a Cr\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta cruzeiros) .

Art. 2º- Aos demais servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal a se ausentarem do Município em objeto de serviço a diária corresponderá a Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Art. 3º- A correção dos valores fixados por esta Lei, para as diárias, sofrerão reajustes de conformidade com o índice de reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais.

Art. 4º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora de sede, será indenizado esta mediante comprovação.

§ 1º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão pagas com acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 721/91

§ 2º- Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

§ 3º- Nos deslocamentos para a capital Federal, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

Art. 5º- Fica estabelecido para as Supervisoras Municipais, quando do seu deslocamento para fora da sede no interesse do Município, com prévia autorização, o reembolso das despesas de alimentação, transporte e/ou estadia, mediante comprovação.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 22 dias do mês de agosto de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Nelson Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal